

LEI Nº. 2553 DE 15/03/90.

**ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 6º DA LEI Nº. 2.544 DE 26/12/1989.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 6º, da Lei nº. 2544 de 26/12/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em conta única para o pagamento a vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03(três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 15 de Março de 1990.

Prefeito Municipal